



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 767

" AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, Faço saber que a câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e em sanciona a seguinte Lei:-


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos em "DÍVIDA ATIVA" dos seguintes contribuintes, face ao que ficou apurado nos documentos anexos:-

Deocleciano Pires Gonçalves.....	Cr\$	858,00
Antonio Augusto Zorzal.....	Cr\$	109,62
Alfredo Loss.....	Cr\$	468,25
ELOY AVELINO.....	Cr\$	137,31
Jair Batista de Almolda.....	Cr\$	176,00

Art. 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

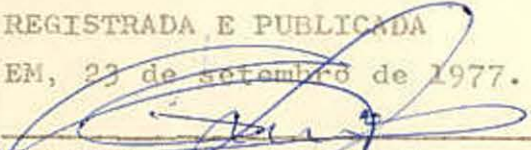
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES,
23 de setembro de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 23 de setembro de 1977.


ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO

2